

§ 3º - O projeto de drenagem e as soluções técnicas adotadas para as áreas de deságüe, notadamente as obras requeridas, serão necessariamente descritos nos estudos ambientais.

Art. 9º - A adequação das rodovias existentes às diretrizes definidas nesta Resolução deverá ser objeto de negociação dos seus administradores com a SEMAR, para definição das medidas cabíveis e dos prazos para sua implantação.

Art. 10 - A inobservância dos dispositivos desta Resolução implicará, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, quando ocorrerem danos ambientais, na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - A reincidência poderá resultar na cassação da Licença Ambiental.

Art. 11 - Não será exigida a apresentação do estudo previsto no caput do artigo 1º quando o EIA/RIMA elaborado para a instalação dos empreendimentos ali previstos, contemplarem as informações exigidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo será exigida ART específica, caracterizando a responsabilidade técnica do profissional responsável pelas informações relativas à conservação e manejo do solo.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Teresina, 08 de setembro de 2004

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do CONSEMA

P. P. 12207

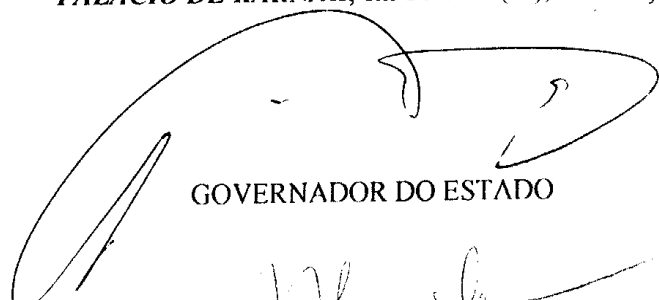


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.MP.PGJ Nº 237/2004, de 18 de outubro de 2004, da Procuradoria Geral de Justiça,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no art. 128, § 3º, da Constituição Federal e no art. 142, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, combinado com o disposto no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, **EMIR MARTINS FILHO**, para o Cargo de Procurador Geral de Justiça.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de setembro de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 12210

LICITAÇÕES E CONTRATOS



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO DO RESULTADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2004

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, com sede na Avenida Frei Serafim, Nº 2492, em Teresina/Piauí, através da Comissão Especial de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da Concorrência supra epígrafa, cuja classificação final é a seguinte:: 1º lugar - Construtora Getel Ltda - Valor da Proposta - R\$ 1.589.270,77; 2º lugar - Construtora Jurema Ltda - Valor da Proposta - R\$ 1.669.841,98; 3º lugar - Construtora e Terraplenagem Ltda - Valor da Proposta - R\$ 1.885.898,80. A proposta de preço apresentada pela licitante DANTEC Const. e Consultoria Técnica Ltda foi desclassificada, com arrimo no item 4.1.4 do Edital, haja vista que não apresentou a planilha de composição de preço exigida no Edital, relativa aos itens 01.01, 01.02, 02, 03.06, 04.03, 04.04, 04.06, 04.07, 04.09, 04.10, 04.11, 0.12, 08 e 09.01 de sua planilha de quantidades.. Os documentos relativos a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas no horário normal de expediente do órgão, contando a partir desta data o prazo para interposição de recurso.

Teresina(PI), 15 de outubro de 2004

Advº CLÓVIS PORTELA VELOSO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publique-se:

Engª KARENINA DANTAS EULALIO ROCHA
Diretora Geral

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PJ Nº 11/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No 1378/2004

OBJETO: Inclusão dos serviços extras necessários para execução das obras de restauração (Tapa-buracos) na malha rodoviária pavimentada do Estado do Piauí. PI-112, trecho Teresina/União/Miguel Alves, com extensão de 108,0 Km; PI-130, trecho Teresina/Palmeirais, com extensão de 80,0 Km; PI-143, trecho Oeiras/Barras/Simplício Mendes, com extensão de 108,0 Km e PI-221, trecho Altos/Estaca Zero, com extensão de 22,0 Km.

VALOR: Em decorrência dos serviços extras especificados, o valor do Contrato passa a ser de R\$ 309.214,29 (trezentos e nove mil, duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)

CONTRATADA: CONSTRUTORA MAZERINE CRUZ & CIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93

DATA: 28 de setembro de 2004

ASSINATURAS: Engª Karenina Dantas Eulálio Rocha (Diretora Geral do DER/PI) e Mazerine Cruz Lima Júnior (Mazerine Cruz & Cia Ltda)

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PJ Nº 12/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No 1257/2004

OBJETO: Inclusão dos serviços extras necessários para execução das obras de restauração (Tapa-buracos) na malha rodoviária pavimentada do Estado do Piauí. PI-140, trecho LORIANO/ Canto do Buriti/Div. Piauí/ Bahia; PI-141, trecho Entr.PI-140/ São João do Piauí; PI-141. trecho Canto do Buriti/ Elizeu Martins; PI-250, trecho Floriano/Jerumenha.

VALOR: Em decorrência dos serviços extras especificados, o valor do Contrato passa a ser de R\$ 466.749,89 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

CONTRATADA: SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93

DATA: 28 de setembro de 2004

ASSINATURAS: Engª Karenina Dantas Eulálio Rocha (Diretora Geral do DER/PI) e Verdi Cruz Lima Júnior (SCR Sinal. Conserv. Rod. Ltda)

P. P. 12213